

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

Manual de Direito para o Curso de
Formação de Sargentos

Oficial-Aluno: Divino G. de Oliveira

MONOGRAFIA CTE-SI

Goiania, Go/1991

3 Am

DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA - CAP PM

MANUAL DE DIREITO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO
DE SARGENTOS

Trabalho desenvolvido como
um dos requisitos à conclu
são do Curso de Formação
de Sargentos, realizado na
Academia de Polícia Mili
tar do Estado de Goiás.

7

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
Goiânia - 1989

de grade?

2 Am 1

PENSAMENTO

"A fascinante magia de enfrentar difíceis problemas científicos continuará a empolgar-me até meu último suspiro".

Albert Einsten

"A vida sem reflexão não merece ser vivida"

Sócrates

"Nada caracteriza melhor o homem do que o fato de pensar"

Aristóteles

"Cada pessoa é apenas o portador (neste mundo) de uma mensagem (desconhecida). Todos nós somos não mais que um símbolo para significar algo que nós mesmos não sabemos o que seja".

Guimarães Rosa

"Educar é preparar o homem para o uso responsável da liberdade"

Profª Marcia Martins

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Marcionílio e Lázara, responsáveis pela minha existência e educação;

A minha esposa, Marcia Martins, que ombreou comigo os fardos pesados dessa tarefa ora concluída;

Aos meus professores e instrutores, pelos conhecimentos a mim direcionados, durante o CTE;

Aos meus colegas de turma pelo manifesto de consideração e amizade durante todo o curso de CTE;

Aos meus filhos, Germino Alexandre, Jordana Martins, Divino Filho e Marcionílio Neto que me proporcionam alegria e carinho constantemente.

SUAMÁRIO

INTRODUÇÃO	
I - HISTÓRICO DO DIREITO	10 ⁰⁹
II - DIREITO CONSTITUCIONAL	13
1 - Origem do direito	13
2 - Definição de direito constitucional	14
3 - Constituição do Império	14
4 - Constituição republicana de 1891	15
5 - Constituição de 1934	16
6 - Constituição de 1946	17
7 - Constituição de 1967 e suas emendas	18
8 - Constituição de 1988	19
9 - Hierarquia das Leis	22
10 - Garantias fundamentais do indivíduo, assegurados pela constituição	23
10.1 - Dos direitos e deveres individuais e cole- tivos	23
11 - Da nacionalidade	25
12 - Dos servidores públicos militares	26
III - TERMOS JURÍDICOS	28

1 - Direito Constitucional	28
2 - Direito civil	28
3 - Direito penal	29
4 - Direito administrativo	29
5 - Direito comercial	29
6 - Direito Comum	29
7 - Direito do trabalho	29
8 - Direito eleitoral	29
9 - Direito especial	30
10 - Direito falimentar	30
11 - Direito internacional público	30
12 - Direito marítimo	30
13 - Direito militar	30
14 - Direito romano	30
15 - Legislador	31
16 - Revelia	31
17 - Queixa	31
18 - Citação	31
19 - Habeas-Corpus	32
20 - Livramento condicional	32
21 - Litispendência	32
22 - Litisconsorte	32
23 - Suspensão condicional da pena	33
24 - Crime militar	33
IV - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34
1 - Criança	34
2 - Adolescente	34

3 - Direitos fundamentais	35
4 - Autorização para viajar	35
5 - Medidas de proteção	36
V - EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE	38
1 - Estado de necessidade	38
1.1 - Requisitos	38
1.1.2 - Perigo atual e iminente	38
1.1.3 - Ameaça a direito próprio ou alheio	39
1.1.4 -Inexistência de dever legal de en - frentar o perigo	39
1.1.5 - Inevitabilidade do comportamento lesivo	39
1.1.6 - Inexigibilidade de sacrifício do in <u>ter</u> teresse ameaçado	39
2. Legítima defesa	40
2.1 - Requisitos	40
2.1.1 - Direito do agredido ou de terceiro	40
2.1.2 - Agressão injusta atual, ou iminen- te	40
2.1.3 - Repulsa com meios necessários	40
2.1.4 - Moderação na repulsa necessária	41
VI - ABUSO DE AUTORIDADE	42
VII - PODER DE POLÍCIA	44
1 - Limitação do poder de polícia	44
1.1 - Direito do cidadão	44
1.2 - Prerrogativas individuais	45
1.3 - As liberdades públicas	45

1.4 - Campos do poder de polícia	45
2 - Polícia administrativa e polícia judiciária	46
VIII - BUSCA E APREENSÃO	47
1 - Tipos de busca	47
1.1 - Busca pessoal	48
IX - Prisão	49
1 - Mandado judicial	49
2 - Prisão em flagrante	49
X - LOCAL DE CRIME	51
1 - Definição de local de crime	51
2 - Elementos encontrados no local do crime	51
2.1 - Provas testemunhais	51
2.2 - Provas técnicas	52
3 - Providências a serem tomadas no local do crime	52
XI - CONCLUSÃO	
BIBLIOGRAFIA	

INTRODUÇÃO

Imbuídos da necessidade de elaborar um trabalho científico, como parte final do Curso de Técnica de Ensino realizado na Academia de Polícia Militar, pela exigência sistemática do ensino adotado é que apresentamos depois de exaustivo empenho, essa obra que versa sobre questões do direito, formulando opções na composição da grade curricular do Curso de Formação de Sargentos na Polícia Militar de Goiás.

Bom seria se todos policiais militares, fossem dominadores das questões genéricas ligadas a sua profissão, principalmente na área jurídica, porém, diversas barreiras impem possibilitar uma situação dessa natureza, pela precária economia vivida no País que impede uma contratação de policial militar melhor formado intelectualmente e psicologicamente, para enfrentar a sua jornada de trabalho satisfatoriamente.

O Sargento é reconhecido como o elo de ligação entre, o soldado e oficial. Por essa razão ele ocupa uma função que requer um preparo profissional significativo, pois o planejamento de trabalho que normalmente origina-se do oficial, será executado pelo soldado sob o comando do Sargento.

O trabalho ora apresentado, busca sintetizar matéria do direito, no Curso de Formação de Sargentos, adaptando ao tempo destinado para essa finalidade, onde um enfoque é dado nos pontos mais importantes como origem e desenvolvimento do Direito; origem do direito constitucional, as constituições e suas influências contextual na formação política, econômica, social e educacional no Brasil; alguns termos jurídicos de relevante importância para o conhecimento do sargento; as excludentes de criminalidade; como e quais as condições que se pode realizar uma prisão dentro dos princípios da legalidade; e outros mais que sem dúvidas muito enriquecerá a cultura jurídica do sargento, auxiliando-o na sua tarefa do dia a dia.

Introdução

I - HISTÓRICO DO DIREITO

A evolução da sociedade implica a evolução do Direito e órgão encarregado de sua aplicação. O Estado faz parte da superestrutura institucional da sociedade. Funda-se na contradição entre a vida pública e a vida privada, entre os interesses gerais e os particulares. Daí a administração estatal limitar-se a uma atividade ao mesmo tempo formal e negativa.

O Direito não tem história própria, cada fase de desenvolvimento da sociedade determina uma forma de organização e um Direito adequado a ambos. A sociedade comunitária, comunismo primitivo deu a estrutura da tribo e a economia tribal, comum, na qual a propriedade pertencia ao grupo, explorando-a o indivíduo como simples possessor, de que temos frisante exemplo na civilização asteca. O advento mais tarde, da propriedade privada, fruto do sedentarismo, possibilitando pela descoberta das técnicas agrícolas que tornaram dispensáveis nomadismo, determinaria, por exemplo, na antiguidade, o DIREITO QUIRITÁRIO. O aparecimento das cidades versus campo, ilustrável com as disputas entre mercantilistas e fisiocratas, impondo o comércio e com seu desenvolvimento das navegações por ele exigido produziram o DIREITO MARÍTIMO. A sociedade industrial, O DIREITO MODERNO. Nosso século assistiu a construção do DIREITO AERONÁUTICO e o aparecimento do DIREITO ASTRONÁUTICO E ESPACIAL, mais recentemente. Afirmar-se que o direito não tem história própria.

O Direito é criação do homem em estado de civilização. Fruto da convivência social, e a um tempo o instrumento que possibilitou, a história do Direito é a história da sociedade. Sem a compreensão do social, e do meio onde tem raízes, faz-se de todo ~~int~~eligível o papel do indivíduo e, por consequência, o conteúdo das normas e regras assecuratórias da sobrevivência humana.

O Direito não pode ser compreendido fora da sociedade, que se caracteriza por um constante envolver, um permanente transmutar-se que é a sua forma de sobrevivência. Por isso mesmo, o homem que persegue de perto esse processo de adaptação, também segue etapas evolutivas, aperfeiçoando-se, continuamente, com a característica de encontrar soluções novas para os problemas levantados pela natureza.

Evolui o homem, por exemplo, quando, deixando a fase arborícola, seu copro adquire novas qualidades e surge o Pithecanthropud erectus; evolui quando a descoberta do vestuário dispensa o calor dos pêlos; quando os ~~suc~~essos na luta contra o ambiente, tornando menos difícil com a ~~desc~~oberta de ferramentas, começam a liberá-lo da necessidade de força física, passando a exigir maior energia mental. A diferença de comportamento entre o homem da caverna e o de nossas cidades, por exemplo, não se reduz ao falso simplismo da afirmação segundo a qual um é menos mau do que outro mas se explica, tão-só, mediante a análise de questões palpáveis, dentre as quais se relevam as condições de luta pela sobrevivência individual e coletiva .

O Direito acabado é uma ficção, relativo a isso não há, portanto, a nosso ver, um DIREITO ACABADO PERFEITO, IMUTÁVEL. As regras jurídicas não são absolutas, universais ou intemporais; ao contrário, estão condicionadas pelo binômio espaço-tempo. O condicionamento, desse modo, leva a que, em rigor, lembrando Heráclito, o Direito de agora não seja, exatamente, o Direito do momento seguinte. As regras jurídicas estão sujeitas ao espaço, ao tempo e principalmente, às determinantes sociais.

O Direito como que reflete a sociedade. Aquele, enquanto norma, é estático; está, macrossistema estruturado constituído pelo homem e que o constrói, é uma mutação, um permanente recriar-se. O que anima o Direito e impõe seu processo de contínua elaboração é essa contradição entre a norma e a sociedade de que é produto. Se, historicamente, o Direito é mutação, enquanto vigência é cristalização. Em verdade, o Direito é mais cristalizável e cristalizado das ideologias. Assim, o Direito-norma tende, sempre ao congelamento. A sociedade está incessantemente a aquecê-lo e impor-lhe alterações, retoques e até, transformações radicais. O Direito é sempre, uma normatividade cristalizada. Mas os fatores sociais que o originam estão em incessante mudança. Nesse sentido dir-se-ia que há uma sempre renovada contradição entre o Direito tal/qual se cristalizou em determinado momento, e a sociedade, que não cessa de mudar e que acaba obrigando o Direito a também mudar. Gráficamente, poder-se-ia dizer que a evolução do Direito é representado por uma linha pontilhada, seccionada, ao passo que a evolução da sociedade se representa por uma linha contínua, de preferência espiralada. O Estado e o Direito não cessam de ser trabalhados pelas oposições de classes que afetam tanto suas funções quanto suas relações. Se a sociedade é trabalhada pelos conflitos sócios-políticos, a ciência jurídica tende a ocultar a realidade em mutação, e em conflito com a norma, por intermédio de um discurso pretensamente objetivo sobre o ESTADO DE DIREITO fundado na possibilidade de conciliação dos interesses de classes.

II - DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Origem do nome

A designação DIREITO CONSTITUCIONAL~~X~~ começa a ganhar moda em 1834, por intermédio de Guizot, Ministro da Instrução Pública do Rei Luiz Felipe. Na Faculdade de Direito de Paris foi criada uma cadeira com esta designação, convidando-se Pelegrino Rossi para ensiná-la. Este era doutor da Universidade de Bolonha, onde já se ensinava a cadeira, e inclusive autor de trabalho sobre direito constitucional. Publicou o conhecido livro Curso de direito constitucional em dois volumes, que teve muita divulgação. Anteriormente haviam surgido na França alguns livros concernentes de um modo geral à matéria, inclusive os princípios de política e o Curso de política constitucional de Benjamin Constant.

Em 1852 se suprime a cadeira~~de~~ de direito constitucional na faculdade de Direito de Paris, então vaga. Em lugar dela surge a de direito público, reunindo ao mesmo tempo o direito constitucional e o direito administrativo.

Com a terceira República ressurgiu a expressão direito constitucional, sendo o curso restabelecido em 1878, colocado no programa de doutorado em 1882 e no de licenciatura em 1889. Recentemente, o Professor Prélot, em seus princípios de direito constitucional, fez um elucidativo histórico da origem da palavra e das

cadeiras de direito constitucional no ensinamento didático.

No Brasil a palavra fixou definitivamente depois de 1940 no ensinamento didático. A antiga cadeira de direito público constitucional foi desdobrada em duas, teoria geral do Estado e direito constitucional. A partir de então ficou implantado o seu ensino desta maneira nas faculdades jurídicas da nação.

2 - Definição de Direito Constitucional

Na prática e na história, o direito constitucional surgiu intimamente ligado ao regime constitucional. Este regime limitou o poder do Estado em proveito das liberdades políticas. O direito Constitucional apareceu historicamente com o objetivo de estudar tal sistema de coexistência entre o indivíduo e o Estado no regime constitucional.

Com razão, Prélot define historicamente o direito constitucional como sendo o "CONJUNTO DAS REGRAS JURÍDICAS CONCERNENTES, EM REGIME LIBERAL, À ORGANIZAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS E DOS DIREITOS DO INDIVÍDUO."

Por esse motivo alguns autores, à maneira de Mirkin-Guetzviitch na obra As novas tendências do direito constitucional, afirmam que o direito constitucional é uma técnica da liberdade. De fato historicamente ele assim o é, pois surgiu para estudar a limitação do poder público em favor das liberdades. Hoje não é somente isso, pois examina inclusive a técnica da separação de poderes indispensáveis à garantia das liberdades, a técnica do federalismo, a ordem econômica e social, por vezes o regime socialista, tudo incluído na estrutura geral da Constituição.

3 - Constituição do Império do Brasil

Mesmo antes de declarada a independência do Brasil, o príncipe regente D. Pedro convocou uma Assembléia Constituinte, por Ato de 3-6-1822. A Assembléia, entretanto, instalou-se depois da independência, a 3 de maio do ano seguinte. No intervalo o prin-

6 a nota de rodapé?

cipe regente tornou-se imperador, com o título de D. Pedro I, porém logo surgiram divergências entre a monarquia e a assembléia Constituinte.

O primeiro órgão constituinte do Império formou-se de uma maioria conservadora, como era natural, representando a aristocracia rural dos senhores de engenho, já que a agricultura de cana foi a mola mestra da economia durante os primeiros decênios do século XIX. A Assembléia Constituinte foi presidida por José Caetano da Silva Couto, bispo do Rio de Janeiro. Nomeada uma comissão de sete membros para elaboração do projeto de Constituição, na qual foi relator Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva, logo surgiram conflitos entre brasileiros e portugueses. Em consequência disto o imperador criou o conselho de Estado a fim de elaborar um projeto de Lei Magna, a 12-11-1823 tendo dissolvido no dia anterior a assembléia Constituinte. Apresentado o projeto a 11-12-1823, na Constituição do Império de 24-3-1824. ?

A Constituição brasileira do Império refletiu as tendências do pensamento político-social dominante na época, sofrendo a influência da teoria de Benjamim Constant sobre o chamado poder moderador.

O Diploma Magno do Império institui quatro poderes, como delegações nacionais. O poder moderador era exercido pelo próprio imperador; destinava-se a velar pela independência, equilíbrio e harmonia dos outros poderes.

4 - Constituição Republicana de 1891

A República estabeleceu o regime presidencialista, inspirado numa solução americana, e já aclimatado nos países da América espanhola. Estabeleceu um regime com separação de poderes, o legislativo, o judiciário e o executivo, sendo autônomos e independentes.

Nota de rodapé referente ao projeto de Lei Magna.

5 - Constituição de 1934

A Constituição brasileira de 1934 atendeu as novas condições sociais e culturais da época. Manteve o regimento tradicional da divisão de poderes, com seus três órgãos clássicos do legislativo, do executivo e do judiciário, como poderes independentes e coordenados entre si. De um modo geral foi mantida a estrutura dos poderes, segundo a sistemática republicana, embora se permitindo que os ministros de Estado comparecessem ao Congresso para esclarecimento ou solicitação de medidas. Inovação do poder judiciário foi a integração da justiça militar e da justiça eleitoral como órgãos desse mesmo poder judiciário. A Constituição de 1934 manteve ainda, no tocante à forma de Estado, o regime federativo, já consolidado no País desde longa data, e bem assim consagrou as técnicas mais avançadas do municipalismo. A sua grande força renovadora consistiu na solução social dada ao seu contexto. Surgiram capítulos novos, inspirados na Constituição alemã de Weimar, de 1919. Entre esses capítulos mais importantes figuraram aquelas matérias alusivas à ordem econômica e social, a família, a educação e à cultura, normas concernentes ao funcionalismo público, às Forças Armadas etc. Surgiu uma potente legislação de trabalho e da previdência social, para a qual muito contribuiu um mestrado na Faculdade de Direito de Recife, o Professor Joaquim Pimenta, autor de uma interessante obra sobre sociologia econômica do trabalho.

Mas a Constituição de 1934 pouco durou, uma vez que o País encontrava em uma temível efervescência política. O partido comunista organizado e sob a chefia de Luiz Carlos Prestes intentou uma transformação revolucionária, logo debelada. O Congresso Federal elaborou três emendas à Constituição, que enfraqueceram a democracia. A primeira equiparava a esta de comoção intestina e grave ao estado de guerra. A segunda permitia a perda da patente e posto, sem prejuízo de outras penas, ao oficial das Forças Armadas que participasse de movimento subversivo ou praticasse ato subversivo. A terceira permitia a demissão de funcionalismo pelas faltas cometidas na administração.

6 - CONSTITUIÇÃO DE 1946

De um modo abrangente esta Constituição repetiu os pontos de vista essenciais existentes na Constituição de 1934. Não aderiu ao socialismo tampouco se manteve na linha rígida do individualismo. Inspirouse na técnica da democracia social weimariana. Por isso mesmo regulou diversos problemas alusivos à ordem social e econômica, à família, educação e cultura, permitiu técnicas mais amplas de intervencionismo, procurou combater a força econômica dos trustes e ~~mais~~ estendeu ao trabalhador rural as garantias dadas a operários, embora nunca se aplicassem tais medidas em proveito do campesinato.

Esta Constituição foi longamente esperada como necessária à democracia. Representou um ponto intermédio entre as forças do conservantismo e as forças do progresso. Restaurou as liberdades e garantias tradicionais asseguradas ao povo brasileiro, que a ditadura reinante após a Constituição de 1934, havia violado.

Durante este período governaram sucessivamente a República o General Eurico Gaspar Dutra, Getúlio Vargas, que depois aderiu ao nacionalismo e findou gloriosamente a sua vida na luta contra o imperialismo estrangeiro, Café Filho, Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros. Este último foi eleito por uma esmagadora maioria porém a sua renúncia brusca provocou uma das maiores crises político-militares do País.

Com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, implantou-se no País o parlamentarismo. Era vice-presidente na época o Sr. João Gulart, que encontrava em viagem pela China e União Soviética em dias de crise.

João Gulart havia sido anteriormente ministro do Trabalho de Getúlio Vargas e inspira confiança nas massas trabalhadoras e sua orientação político-social foi avançada. Esta orientação ideológica atemorizou as forças conservadoras, que com receio da situação de vê-lo no poder procuraram impedir a sua posse e investidura no cargo de presidente da República.

7 - CONSTITUIÇÃO DE 1967 E SUAS EMENDAS

O regime estabelecido pelo Diploma Magno de 1946 perdurou, por um bom tempo, sendo em duração temporal o segundo na história da República, separado apenas pelo regime constitucional de 1891. Contudo a Lei Magna de 1946 sofreu diversas emendas, ao todo vinte, sendo seis antes da Revolução de 1964 e as demais em seguida.

No dia 31 de março para 1º-4-1964, no período noturno, desencadeou-se um movimento político militar, que de pronto teve sucesso, sendo deposto o Presidente João Goulart e eleito um novo presidente pelo próprio congresso, na pessoa do Marechal Castelo Branco.

Com a ignoração da Carta Magna de 1964, foram editados vários atos institucionais. Porém, logo depois procurou dar contexto mais unitário ao sistema em vigor, em face da multiplicidade de atos institucionais diante a Constituição de 1946, e ainda diversos atos complementares, em número de trinta e sete, baixados durante o governo revolucionário do Marechal Castelo Branco.

O Presidente Castelo Branco determinou, porém, a elaboração de um novo texto constitucional, para cuja feitura colaboraram inúmeros juristas, enviando o projeto da Lei Magna ao Congresso, que o aprovou com pequenas alterações, daí surgindo a Constituição de 24-1-1946, posta em vigor em 24-3-1946.

A forma de Estado estabelecida foi a do federalismo, com maior expansão da própria União, exigindo-se uma maior simetria constitucional dos Estados-Membros. Os poderes financeiros da União foram acrescidos, de acordo com uma tendência hoje predominante.

Quanto à separação de poderes, deu-se maior ênfase ao Executivo, que passou a ser eleito indiretamente por um colégio eleitoral, mantendo-se as linhas básicas dos demais poderes Legislativo, surgindo o regime da legislação delegada e dos decretos-leis. A declaração de direitos foi mantida, com maior extensão dada à Justiça Militar, inclusive aos civis, para repressão dos a

tos ilícitos contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal. Esta Constituição deu uma atenção especial também ao desenvolvimento. Entretanto, ainda não de todo separado a crise político-militar de que foi oriunda a Revolução de 1964, continuou ela em nova fase. Já eleito anteriormente o novo Presidente Costa e Silva, sucessor do chefe da Revolução, este editou o Ato Institucional, nº 5, de 13-12-1968, no mesmo modelo-padrão do ato Institucional nº 1, a que se seguiu o Ato Complementar nº 38 de 13-12-68 no qual se decretou o recesso do Congresso Nacional, seguindo-se lhes vários outros atos institucionais e atos complementares, e consolidaram o regime estabelecido pela Revolução.

A constituição de 1967 sofreu diversas emendas, porém, diante de diversos atos institucionais e complementares, cogitou-se uma unificação do texto da Constituição. Até então complementares, tinham sido promulgados setenta e um atos e mais dezesseis atos institucionais.

8 - A Constituição de 1988

A instalação da Assembléia Nacional Constituinte ocorreu a 1º-2-1987 sob a presidência do Min. José Carlos Moreira Alves então presidente do Supremo Tribunal Federal. Logo no dia seguinte o Dep. Federal Ulisses Guimarães foi eleito presidente da Constituinte, que elaborou o seu regimento interno, aprovado no dia 24 março do mesmo ano. Foram formadas vinte e quatro subcomissões e incubidas de elaborar a nova Constituição, em trabalho findo em 25 de maio, aperfeiçoado por oito comissões temáticas, que encaminharam o anteprojeto à Comissão de Sistematização.

O Deputado Bernado Cabral, relator desta comissão, apresentou um trabalho unificado em uma peça de quinhentos e cinquenta e um artigos. O projeto recebeu cinco mil, seiscentas e quinze emendas, passando depois ao Plenário.

7
Este relatório merece um novo estudo de redação.

Com base em vinte mil, setecentas e noventa emendas do Plenário e cento e vinte e duas emendas populares, Bernado Cabral a apresentou um substitutivo com trezentos e setenta e quatro artigos na Comissão. Ainda, no dia 15 de setembro, foram examinadas as quatorze mil, trezentas e vinte emendas ao substitutivo, sendo elaborado outro anteprojeto com trezentas e vinte emendas ao substitutivo, sendo elaborado outro anteprojeto com trezentos e trinta e seis artigos.

O trabalho foi para o Plenário, que não havia sido ainda ouvido, posto que se decidira, que em matéria constitucional, na da seria aprovado sem a maioria absoluta do Congresso Constituinte, mesmo que já contasse com a aprovação da Comissão. No dia 10 de novembro, o agrupamento chamado centrão, nome dado a um grupo de parlamentares de caráter interpartidário e contrário ao regimento, apresentou em Plenário projeto de alteração do regimento com trezentas e dezenove assinaturas, permitindo apresentação de emendas ao Projeto da Comissão de Sistematização, para a tender o disposto na Emenda Convocatória da Assembléia Nacional. O Plenário adotou este posicionamento, que no fundo foi uma atitude democratizante.

Os trabalhos prosseguiram lentamente em dois turnos de votação, gerando um clima de cansaço não só entre os constituintes como sobre a nação. Tendo em vista a aproximação das eleições a nível municipal, a Constituinte caminhou para um trabalho concentrado, dando margem à sua promulgação em 5-10-1988, em clima de festa.

A nova Constituição de trezentos e quinze artigos, sendo uma das maiores Constituições do mundo, é considerada uma Constituição analítica, pela quantidade artigos. Todavia seria mais razoável que o legislador constituinte adotasse o modelo de Constituição sintética.

João Barbalho ensina: "É da natureza das Constituições te

rem somente os lineamentos gerais da organização política, que instituem seus princípios essenciais ~~de~~ a discriminação das funções dos diferentes órgãos do Governo, indicando o objeto delas, mas em geral, sem descer aos meios particulares e às providências, a cargo da execução". ??

A Constituição brasileira de 1891 é uma Constituição sintética, com cento e oitenta e cinco artigos e mais doze das disposições Transitórias. É assim uma das menores Constituições do mundo. Entre as Constituições sintéticas do mundo, podem ser observadas as dos Estados Unidos de 1787, com trinta e três artigos a da França de 1958, com noventa e dois artigos, e a do Japão de 1947 com cento e dois artigos. Entre as Constituições analíticas mais longas podem ser referidas a da Índia de 1949, com trezentos e noventa e cinco artigos, a do Peru de 1978, com trezentos e vinte e cinco artigos, a de Portugal de 1976, com trezentos e cinco artigos. A nossa atual Constituição, conforme já foi dito, conta com trzentos e quinze artigos, é no fundo uma meia Constituição, pois para a sua exequibilidade depende de trinta e três leis complementares e cerca de cento e trinta leis ordinárias.

As Cosntituições por diversos motivos são os primeiros diplomas legais a sofrer o impacto das mutações sociais devendo as sim, portanto refletir, novas valorações. A imutabilidade de uma Constituição significaria sua morte.

É temeroso quando se critica o diploma legal de uma nação na complexidade analítica ou não, pois a sociedade vive em constante mudanças e com ela o direito acompanha fazendo um povo ma is evoluído que outro, ensejando a desenvoltura consciente mais avantajada de um povo em relação ao outro, situação que pode ser apontada como fator mais influenciador da questão ser ou não sin tética uma cons~~tituição~~tição. A constituição analítica exige menos regulamentação complementar para sua aplicabilidade, enquanto que a sintética é o contrário. Um povo mais consciente é capaz de respeitar e fazer uma lei aos moldes de sua Carta Magna, ao passo que um povo menos consciente tem mais dificuldade no mesmo pa pel; a massa analfabeta e mais alienável aceitando com facilidade

nota de rodapé ?

de uma complementação distorcida da carta Mágnã, para atender necessidade de minoria detentora do poder. Assim, a confecção da lei soberana de um povo menos esclarecido, seria mais viável que fosse analítica, uma vez que no momento da elaboração os constituintes estariam sendo mais cobrados em razão do momento e procurariam, confeccioná-la a nível abrangente de interesse majoritário.

9 - Hierarquia das leis

O princípio de hierarquia das leis se observa na seqüência União, Estado e Município. Portanto, o assunto legal tratado ativamente a mesma finalidade é mais influente com poder sobre os outros, aquele advindo do poder federal, depois o estadual e por fim o originário do município. O processo legislativo compreende a elaboração de emenda a Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções.

A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a proposta do Presidente da República ou de mais da metade das Assembléias legislativas das unidades da federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. A constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defe ou de estado de sítio. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros. A emenda a Constituição será propulgada pelas Mesas das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do SF, do CN, ao Presidente ~~da~~ República, ao

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição de 1988. Em caso de relevância urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias. Essas medidas provisórias, perderão sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei pelo Congresso Nacional de prazo de trinta dias, a partir de sua publicação. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação do Congresso Nacional.

10 - Garantias fundamentais do indivíduo, assegurados pela Constituição Brasileira vigente.

10.1 - Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art 5º, Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes do País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homem e mulher são iguais em direitos e obrigações , nos termos da Constituição;

II - Ninguém será submetido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VI - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado, o anonimato;

V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e ou a imagem;

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei a proteção aos locais de culto e a suas li

turgias;

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial;

XV - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLII - A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão nos termos da lei;

XLV - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVII - Não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalho forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLIX - É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - As presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação -

ção;

LIII - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LVIII - O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LXI - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvos nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIV - O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVIII - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

11 - Da nacionalidade

art. 12 São brasileiros:

I - Natos:

- a) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de país estrangeiros, desde, que estes não estejam a serviço de seu país
- b) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro e mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada, esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

II - Naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Estado de Goiás
ACADEMIA DE FÓRMIA MILITAR
BIBLIOTECA

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram nacionalidade brasileira.

12 - Dos servidores públicos militares

Art. 42 São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores de Estados.

§3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§5º Ao militar são proibidas a sindicalização a greve.

§6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ~~in~~incompatível, por decisão do tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgada, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior

§9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

E os motivos de rodapé. Quando v copiar alguma coisa, coloque os motivos de rodapé!

3 - Direito Penal

É um complexo de normas objetivas que busca equacionar o relacionamento entre as pessoas, quando da ocorrência de delito, com o objetivo de definir, reprimir e punir os fatos considerados a tentatório á ordem jurídico e social.

4 - Direito Administrativo

É o conjunto de princípios e normas jurídicas que presidem ao funcionamento das atividades do Estado, a organização e ao funcionamento dos serviços públicos, e às relações de administração com os indivíduos. É uma especialização do velho direito político, especialização imposta pela complexidade recente das atividades do Estado e pela peculiaridade das relações daí decorrentes.

5 - Direito Comercial

É o sistema de normas reguladores das relações entre os homens, constituintes do comércio, ou dele emergentes. Abrange em seu âmbito, a ordenação daquela atividade profissional, medianeira na circulação dos bens entre produtores e consumidores.

6 - Direito Comum

São regras gerais aplicadas a uma determinada categoria de relações de direito, todas as vezes que o legislador ou as partes lhe não façam derrogação particular. É entendido como direito comum, aquele que segue um procedimento generalizado a toda ação.

7 - Direito do Trabalho

É o conjunto de normas jurídicas destinadas a regular as relações de trabalho entre patrões e empregados e, além disso, outros aspectos da vida destes últimos; mais, precisamente, em função de sua condição de trabalhadores.

8 - Direito Eleitoral

É o conjunto de normas e princípios que regem os partidos políticos, assim como toda matéria do alistamento, das eleições e da justiça Eleitoral.

9 - Direito Especial

É aquele que só se aplica a determinadas pessoas em função de sua atividade.

10 - Direito Falimentar

É o conjunto de normas substantivas e adjetivas que regulam a falência em seus múltiplos aspectos, principalmente em relação à condição, responsabilidade e obrigações do falido, e aos direitos dos credores do mesmo.

11 - Direito Internacional Público

É o conjunto das regras, dos princípios e das doutrinas que se aplicam às relações existentes entre as chamadas pessoas jurídicas internacionais

12 - Direito Marítimo

É o complexo de princípios e leis que regulam a navegação, marítima, fluvial e lacustr, bem como as relações jurídicas dela oriundas.

13 - Direito Militar

É o corpo de regras e ordenanças prescritas pela competente autoridade, para o governo do estado militar, considerado como uma comunidade distinta.

14 - Direito Romano

Complexo de princípios e normas de direito que vigorou entre os antigos romanos e cuja expressão máxima é a codificação de

Justiniano, adotada, posteriormente, em vários outros países e cuja influencia se exerce até hoje sobre as codificações modernas . Compreende não só a legislação positiva, como a doutrina dos juriscunsultos romanos, tasi como Papiniano, Paulo, Upiano, Modestino e Gaio. É uma das mais importantes fonte e constitui sólida base, como diz Cunha Gonçalves, do direito civil moderno. 9

15 - Legislador

É empregada a denominação ao encarregado de elaborar uma legislação e o encarregado dessa atividade está exclusivamente a cargo do parlamentar, pois ele ocupa a função legislativa, quer no parlamento municipal, quer na assembléia legislativa, quer no Congresso Nacional. Portanto, legislador não qualquer um que elabora uma norma ou regulamento, é sim o parlamentar que detem a devida competência para tal.

16 - Revelia

Situação do reu que, citado, não apresenta defesa no prazo legal, contra ele correndo os demais prazos independentemente notificação ou intimação. Qualquer que seja a fase em que se encontretre o processo, nele pode intervir o revel.

17 - Queixa

É a expressão do fato criminoso, feita pelo proóprio ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo, concluído pelo pedido de condenação do delinquente como incurso em disposições do Código Penal.

18 - Citação

É ato, determinado pela autoridade competente, pelo qual é chamada a juízo uma pessoa, cuja presença se torne indispensável ou útil, ou, como diz João Monteiro, "é o ato pelo qual define: É o ato pelo qual alguém é legitimamente chamado a juízo por ordem

É o ato de rodapé?

da autoridade competente. A presença em juízo da pessoa citada não deve ser tomada em sentido estrito, ou melhor, não se deve entender como obrigatoriamente no local, ou na circunscrição, em que foi proposita a ação com que tem relação processual ou em que possa influir. Isto porque, muitas vezes, a citação se faz por meio de precatória, carta de ordem ou rogatória.

19 - Habeas-corpus

É a faculdade concedida a todo cidadão para impedir ou fazer cessar uma prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. O habeas-corpus, pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

20 - Livramento Condicional

Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, antecipada, assim, a sua volta ao seio da sociedade, ou como dia Esmeraldino Bandeira ¹¹ é a concessão da liberdade provisória, sob certas condições, a um condenado que se acha cumprindo a respectiva pena. ¹¹ O livramento condicional pode ser concedido ao condenado à pena de reclusão superior a três anos, desde que se verifiquem as condições seguintes: - cumprimento de mais da metade da pena, se primário, e de mais de três quartos, se reincidente - ausência ou cessação de periculosidade; - bom comportamento durante a vida carcerária; - aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; - satisfação das obrigações civis resultante do crime, salvo quando provada a insolvência

21 - Litispendência

É o concurso de duas demandas no mesmo juízo, apresentando i dentidades simultâneas de coisa, causa e pessoa. Assim como não é lícito reproduzir-se a mesma demanda, também não é permitido propor-se mais de uma ação correspondente a um só direito, isto é, com identidade de coisa, causa e pessoa.

22 - Litisconsorte

noto de waopé

Pessoa que demanda juntamente com outra, no mesmo processo na posição de autores ou réus. Salvo disposições em contrário, os litisconsortes são considerados em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos e os atos de uns não aproveitam nem prejudicam os demais.

23 - Suspensão condicional da pena ou Sursis

Em conceito amplo, o instituto, ora apreciado, consiste na suspensão ou adiamento da sentença condenatória da sentença condenatória ou da execução da pena, nos crimes de menor gravidade, cometidos por delinquentes primários desde que, em certo lapso de tempo, não cometam no vo delito. Visa esse benefício da lei, segundo ponderou João Luiz Alves, na exposição de motivos que acompanhou o projeto do decreto nº 16.588, de setembro de 1924, regulando o instituto: - 'não utilizar, desde logo, pelo cumprimento da pena o delinquente primário, não corrompido e não perverso; - Evita-lhe, o contágio na prisão, as funestas e conhecidas consequências desse grave mal, maior entre nós do que em outros países, pelo nosso defeituoso sistema penitenciário, se tal nome pode ser dado a um regime sem método, sem unidade, sem orientação científica e sem o estabelecimento adequado, etc.'

24 - Crime Militar

O crime militar é da competência de uma justiça especial, onde o procedimento a ser seguido forge o procedimento comum a todos os demais crimes. É montado um quadro de justiça especial para verificação das responsabilidades dos autores desse tipo de crime.

24.1 - Circunstâncias que caracterizam crimes militares

24.1.1 - Ser praticado em dependência militar.

24.1.2 - Ser praticado com uso de arma militar.

24.1.3 - Ser praticado por integrante militar a serviço militar.

*nota de rodapé. font luiz Alves met ser ci.
tudo em momento anterior art. 11.º*

IV - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O mundo vive uma grande turbulência de forma generalizada on de não só os Países ricos têm problemas de toda ordem, como principalmente os Países pobres, pelas ruínas nas suas bases sociais, econômicas, políticas. Portanto, a solução para não ser imediatista está na formação da própria sociedade, com uma educação para o homem principalmente quando ainda criança, para que no estágio de a dulto possa se comportar de forma desejável a sua convivência.

→ *facultativa*

É uma atitude feliz de um País, quando se resolve investir e valorizar necessariamente a criança, sobretudo aquela que não tem, o seio familiar para direção correta de sua educação. Assim, o Brasil possui o seu Estatuto da criança e do adolescente, que muito vai colaborar na educação dos homens do futuro.

1 - Criança

Para efeito do nosso Estatuto, entende-se criança, a pessoa até 12 anos incompletos.

2 - Adolescente

Para efeito do mesmo Estatuto, é considerado adolescente a pessoa de feixa etária de 12 anos até 18 anos de idade.

3 - Direitos fundamentais

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade de integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetivos pessoais.

Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativa à filiação.

A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; - direito de ser respeitado por seus educadores; - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

4 - Autorização para viajar

Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

_____ 

Lei n. 8069 de 13-7-1990, artigos: 7º, 17º, 20º, 53º, I, II, III, IV, V, 83 e 85

5 - Medidas de Proteção

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados, ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; - em razão de sua conduta.

Verificada qualquer irregularidade com a criança ou o adolescente, conforme especificação do parágrafo anterior, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; - orientação, apoio e acompanhamento temporário; - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; - inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente; - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; - abrigo em entidade; - colocação em família substituta.

6 - Prática de ato infracional

Considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal;

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, portanto a criança e o adolescente na prática infracional, estarão sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da a

Lei n. 8069, de 13-7-1990, artigos 98, I,II,III, 101,I,II,III IV,V,VI,VII,VIII, 103, 104, e 106.

*As notas de rodapé não feitas no exposto
mento 1.*

autoridade judiciária competente.

A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

V - EXCLUDENTES DE CRIMINALIDADE

1 - Estado de Necessidade

É a situação em que o agente pratica um ato típico descrito e previsto no Estatuto Penal Brasileiro, *no* entanto, graças à situação em que foi realizada, o agente será isento da punibilidade. ?

1.1 Requisitos

1.1.1 - Situação de perigo

O Código determina que só pode alegar estado de necessidade de quem pratica o fato para salvar de perigo atual direito próprio ou alheio, que não provocou por sua vontade. A expressão, que não provocou por sua vontade está relacionada com a situação do indivíduo não ter dado culpa ao acontecido.

1.1.2 - Perigo Atual ou Iminente

Perigo atual é o presente, que está acontecendo; iminente é o presente a desencadear-se. É o Código Penal que menciona. Daí observar José Frederico Marques "que não se inclui aqui o perigo iminente porque é evidente que não se pode exigir o requisito, da iminência da realização do dano. Entendemos que não se pode o

motar de no dep. O perigo iminente não é do dano, mas é do dano. do dano.

brigar o agente a guardar que o perigo iminente se transforme em perigo atual. Se o perigo está prestes a ocorrer, não parece justo que a lei exija que ele espere que se torne real para praticar o fato necessitado.

1.1.3 - Ameaça a Direito Próprio ou Alheio

A expressão direito, deve ser entendida em sentido amplo abrangendo a qualquer bem jurídico, como a vida, a integridade física, a honra, a liberdade e o patrimônio. A intervenção necessária pode ocorrer para salvar um bem jurídico do sujeito ou de terceiro, sendo estrado de necessidade próprio ou de terceiro. E no último caso, não se exige qualquer relação jurídica específica entre membros.

1.1.4 - Inexistência de dever Legal de Enfrentar o Perigo

É certo que nos crimes comissivos por omissão ^{(do) → ?} o dever jurídico de impedir o resultado, também deriva das três formas, abrangendo o dever contratual. Desta forma, responde pelo resultado quem, deixando de agir, não realizou a conduta que o impedira e que estava obrigado a impedir diante de uma relação contratual. Então diante do fato típico há relação de causalidade entre a conduta negativa e o resultado. Em face da antijuridicidade, porém o sujeito pode alegar estado de necessidade.

1.1.5 - Inevitabilidade do comportamento lesivo

Como na excludente que estamos estudando nenhum dos titulares tem o dever de permitir a lesão de seu bem jurídico, é perfeitamente possível que suas condutas constituam fatos necessários.

1.1.6 - Inexigibilidade de sacrifício do interesse ameaçado

A situação de perigo e a prática do fato necessário, que apresentam o conflito de interesses, devem ser analisadas da prática

tica do fato. Não há tempo para calcular, ponderar, mas sim para agir.

2 - Legítima Defesa

Só o Estado tem o direito de castigar o autor de um delito. Nem sempre, (porém) o Estado se encontra em condições de intervir direta ou indiretamente para resolver problemas que se ap^{re}sentam na vida cotidiana. Se não permitisse a quem se vê injustamente agredido em determinado bem reagir contra o perigo de lesão, ao invés de aguardar a providência da autoridade pública, estaria sancionando a obrigação de o sujeito sofrer passivamente a agressão e legitimando a injustiça.

2.1 - Requisitos

2.1.1 - Agressão injusta, atual ou iminente

Agressão é a conduta humana que ataca ou coloca em peririgo um bem jurídico. O ataque de animais não enseja a legítima defesa, mas sim o estado de necessidade, pois a expressão agressão indica conduta humana.

2.1.2 - Direito do agredido ou de terceiro

Pode haver legítima defesa de terceiro no sentido de evitar que atente contra sua incolumidade física. De Marsico, segundo José Fedrerico Marques, entende que o interveniente defende a pessoa que infringe a si própria o perigo de dano e também o Estado, titular mediato do direito à incolumidade pessoal.

2.1.3 - Repulsa com meios necessários

Não há dificuldade quando o sujeito agredido se limita a simples defesa, como aparar o golpe com o braço. Neste caso, a conduta do agredido não constitui fato típico, não havendo problema em relação à antijudicidade.

2.1.4 - Moderação na Repulsa Necesária

Encontrado o meio necessário para repelir a injusta a gressão, o sujeito deve agir com moderação não empregar o meio a lém do que é preciso para evitar a lesão do bem próprio ou de terceiro. Caso contrário, desaparecerá a legitima defesa.

3 - Estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

A excludente só ocorre quando há um dever imposto pelo direito objetivo. As obrigações de natureza social, moral ou religiosa não determinadas por lei, não se incluem na justificativa. O dever pode estar contido em regulamento, decreto ou qualquer ato e emanado do poder público, desde que tenha caráter geral.

VI - ABUSO DE AUTORIDADE

Constitui abuso de autoridade, qualquer atentado:

Liberdade de locomoção - o ser humano goza do direito a locomoção, sendo atentatória ao princípio da justiça impedir que o homem beneficie-se desse valioso direito.

À inviolabilidade de domicílio - O aposento representa para o homem o seu lugar mais íntimo, onde ele pode sentir-se em plena liberdade para o repouso, para o lazer, para impor a educação dos filhos, portanto não é justo que essa localidade tão sagrada seja violada pela presença de pessoas indesejáveis e estranhas ao convívio familiar.

Ao sigilo da correspondência - A livre correspondência é assegurada pela nossa Carta Magna. O homem usufrui dessa regalia de se corresponder com o seu semelhante, sem que possa ser repassado o conteúdo a pessoas não qualificadas pelo emitente. Portanto, violar correspondência cabe a repressão da lei, exceto nos casos previstos em lei.

À liberdade de consciência e de crença - A nação brasileira possui várias crenças, sendo assegurado por lei esse facultativo

20m

7

A liberdade de associação - é livre a minifestação de associação, exceto algumas classes de funcionários, principalmente militares, que é vedado por lei a sua sindicalização, em razão da sua relevante função frente a comunidade nacional.

Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercícios do voto - A manifestação de voto para garantir o seu representante junto ao governo, é a expressão máxima da democracia. Como os povos de vários países estão conquistando a cada dia esse grande benefício é que a nossa Nação cultua com orgulho.

Todos esses atos acima citados, bem como alubmeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei, representam abuso de autoridade, com previsão de pena prevista no Estatuto Penal Brasileiro, a quem violar esses preceitos.

Lei n. 4.898 de 09-12-65, artigos 3º a,b,c,d,e,f,g,i e

4º

9 9 9

VI - O PODER DE POLÍCIA

A segurança das pessoas e seus bens é o elemento básico das condições para sobrevivência social e fator importante indispensável para o natural desenvolvimento da personalidade humana.

Cabe ao Estado proporcionar ao cidadão as condições básicas, de segurança e paz social. O estado consegue atingir este fim por vários meios e um destes é o emprego do poder de polícia.

Poder de Polícia, portanto, é o direito administrativo que o Estado tem de limitar e condicionar o exercício das liberdades capazes de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos de convivência social, notadamente segurança, salubridade, decoro e estética.

1 - Limitações ao poder de polícia

O poder de polícia não é aberto, amplo, irrestrito. Pelo contrário, ele é limitado. São limites do poder de polícia.

1.1 - Direito do cidadão

Englobam as garantias individuais amparadas pela Constituição, bem como os direitos adquiridos pelo cidadão.

1.2 - Prerrogativas individuais

Há direitos que não são inerentes a todos os cidadãos, pelas circunstâncias expressas em leis, alguns elementos da comunidade é que são privilegiados. O exemplo que pode ser citado é o do militar que só será preso por autoridade policial, no caso de flagrante delito;

1.3 - As liberdades públicas

O direito de reunião. O agente da lei, representante do Estado, exerce o Poder de Polícia limitado por estes direitos do cidadão

1.4 - Campos do poder de polícia

A ação do Estado ao aplicar o poder de polícia abrange toda atividade humana. Em razão da presença constante do Estado, via a polícia fardada, na manutenção da ordem pública, pensa-se que o poder de polícia está restrito a este campo. Na verdade, temos os seguintes campos:

1.4.1 - Polícia sanitária;

1.4.2 - Polícia de edificações;

1.4.3 - Polícia de profissões;

1.4.4 - Polícia de comunicações;

1.4.5 - Polícia de costumes;

1.4.6 - Polícia de trânsito;

1.4.7 - Polícia de segurança interna;

1.4.8 - Polícia florestal;

1.4.9 - Polícia ambiental,

1.4.10 - Polícia fiscal,

1.4.11 - Polícia de Segurança Pública,

2 - Polícia administrativa e polícia judiciária,

Quando o Estado atua no campo da prevenção, temos a polícia administrativa. Este é o caso do policiamento fardado, cuja finalidade é evitar a transgressão da lei. Quando a lei foi violada, o estado passa a atuar com sua Polícia Judiciária e, neste caso, a procura-se investigar e apurar a culpabilidade pela violação da Lei. Esta Polícia é exercida pela Polícia civil. A Polícia Administrativa é exercida pela Polícia Militar.

VII - BUSCA E APREENSÃO

Busca é a ação da Polícia Judiciária que consiste na procura de objetos ou pessoa. É também ação da Polícia Administrativa, em que ela depara com indivíduo conduzindo armas e o momento requer o desarmamento.

Apreensão é o ato legal de apoderar-se de objeto ou pessoa, em razão de busca. Há circunstâncias que se dá a apreensão sem haver busca, por exemplo a apreensão de objetos apresentados a autoridade.

1 - Tipos de Busca

A busca pode ser domiciliar ou pessoal

1.1 - Busca domiciliar

A busca domiciliar será empreendida quando houver determinação da justiça para prender criminosos, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender instrumentos de falsificação ou de contravenção e os objetos falsificados ou contrafeitos, apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários a prova de infração ou a defesa do réu, apreender car -

2

tas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder quando haja suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil a elucidação do fato, apreender pessoas vítimas de crime, colher qualquer elemento de convicção.

1.2 - Busca Pessoal

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito ou quando a medida for determinada no curso da busca domiciliar.

1.2.1 - Execução da busca

1.2.1.1 - A busca será feita no caso de flagrante ou na detenção policial

1.2.1.2 - Busca feita quando houver fundada suspeita de que a pessoa porta arma proibida

1.2.1.3 - Não se deve realizar a busca na presença de público.

IX - PRISÃO

A liberdade de ir e vir é um dos direitos naturais mais importante do ser humano. A livre locomoção é tão fundamental ao ho mem que a supressão dela é um dos tipos de pena. É castigo para a quele que comete crime dessa natureza.

Só existe duas situações asseguradas pela lei em que se po de realizar uma prisão.

1 - Mandado Judicial

O mandado judicial é uma das situações em que se pode reali zar uma prisão. É a situação em que o juiz titular do processo ex pede o mandado de prisão preventiva, quando o processo está em fa se de início, ou a requerimento da autoridade plolicial, quando ainda a apuração do delito se encontra na fase de inquérito poli cial e por medida de segurança pela suspeita de fuga do indicia do. Pode também o mandado ser expedido em virtude de condenação do réu pela sentença.

2 - Prisão em flagrante

A flagrância é caracterizada em quatro situações:

• 2 *linhas*

2.1 - O policial quando depara com um agente praticando um delito é considerado um flagrante, portanto enseja que o criminoso seja preso pelo policial sem quqlquer documento.

2.2 - O policial quando chega a um local de crime e percebe que o agente criminoso acaba de cometer o delito, também surge outra oportunidade em que se pode realizar a prisão do agressor, sem que haja documento para tanto.

2.3 - Quando o delinqüente é também encontrado com objeto do crime, uma faca suja de sangue e logo ali atrás um homem foi esfaqueado, ou com uma televisão nas costas e alguém clama dizendo que lhe foi furtada uma televisão, é também caracterizado a situação de flagrância, sendo o policial obrigado efetuar a prisão e verificar a realidade dos indícios

2.4 - É praticado o crime e o delinqüente após a conclusão do mesmo empreende fuga e sendo-o perseguido pela polícia, também caracterizará estado de flagrância quando localizar o delinqüente, mesmo que passem dias, desde que não sesse a perseguição.

Verificamos então que o conhecimento popular muita das vezes sucita dúvidas em relação ao verdadeiro texto legal. Comumente se houve dizer que ao praticar um crime o agente está em flagrância durante vinte e quatro horas, após isto a situação se extingue. Sendo portanto, uma inverdade, pois o flagrante é considerado nas circunsntâncias acima descritas, onde cabe atuação do policial de pronto.

??

X - LOCAL DE CRIME

O local de crime representa substancialmente no fornecimento de subsídios a retirada de provas para elucidação da responsabilidade pelo delito. É de fundamental importância que se proteja o estado originário do local de crime, pois com o trabalho pericial na região com os componentes invioláveis será possível retirar de todas peças envolventes as provas necessárias a elucidação do ato criminoso.

1 - Definição de local de crime

É todo lugar onde tenha ocorrido algum fato que exija a presença da polícia, Pode ser local de delito, de acidente de transito, de acidente de trabalho, de suicídio.

2 - Elementos encontrados no local de crime

2.1 - Provas testemunhais

A prova testemunhal se obtém das pessoas que viram, ouviram ou ouviram dizer a respeito do acontecimento. Normalmente o PM é a primeira testemunha, quando é ele o primeiro a chegar no

7. Incompleto.

- 2 cur

2.2 - Provas técnicas

São constituídas por armas, instrumentos do crime, vestígios e objetos encontrados no local do crime, bem como, pela configuração do local, comprovado por fotografias e esboços fotográficos.

2.2.1 - Impressão papilares, digitais, palmares e plantares;

2.2.2 - Impressão diversas, dentárias, pegadas, de veículos;

2.2.3 - Peças indumentárias;

2.2.4 - Manchas orgânicas, sangue, urina, mucos, fezes;

2.2.5 - Manchas inorgânicas, tinta, cera, pólvora;

3 - Providências a serem tomadas no local do crime;

3.1 - Socorro à vítima;

3.2 - Prisão do Criminoso;

3.4 - Isolamento e preservação do local;

3.5 - Arrolamento das testemunhas;

3.6 - Comunicação à autoridade;

3.7 - Vigilância.

CONCLUSÃO

Depois de uma dedicação exarcebada, com a presença inevitável das dificuldades que normalmente norteiam todas as missões de porte elevado, principalmente quando se fala na elaboração de uma obra cultural, chegamos ao fim desse trabalho que buscou sobremaneira delinear satisfatoriamente os propósitos alegados pelo sumário.

Quando falamos das partes envolventes dessa obra, acreditamos ter discorrido com uma certa clareza e propriedade a origem do direito, o histórico das constituições brasileiras iniciando com a Constituição do império; termos jurídicos mais usados na comunicação rotineira; as excludentes de criminalidade nas suas modalidades estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito e legítima defesa; como e quando efetuar uma prisão; como realizar uma busca domiciliar, depois do mandado de justiça, amparando a missão.

Notamos que este trabalho possa servir a uma exigência da conclusão do Curso de Técnica de Ensino para oficiais como também possa ser empregado na formação do sargento, conforme sua destinação, pois o próprio currículo ora ministra-

do para os cursos de graduados no CFAP, está fazendo parte num todo dessa obra, sendo acrescido mais alguns pontos que acreditamos ser de muita importância na somativa do currículo.

As pesquisas foram realizadas em obra renomadas como prevê a bibliografia, com participação instrutiva de figuras ilustres ligadas no labor jurídico, além da nossa participação com mais expressividade, vivenciando uma experiência de enriquecimento da cultura jurídica.

Por essas razões, temos a firme convicção de que a obra muito nos alimentou o desejo do saber, bem como será uma opção para aplicabilidade na formação de sargentos, formando-os no mínimo em uma condição profissional razoável.

BIBLIOGRAFIA

- JESUS, Damásio E. Direito Penal, vol 1, Editora Saraiva ,
Rio de Janeiro, 1990.
- VIEIRA, R. A. Amaral. Introdução ao estudo do Direito, Edi-
tora Forense, 1986.
- VIEIRA, José Jorge. Manual Básico do Policial Militar, 1990
- SARASATE, Paulo. A Cosntituição do Brasil, Editora Freitas
Bastos, 1967
- PINTO, Ferreira, Editora Saraiva, 5ª edição, 1991